

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 056/2020 Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 033/2020 Processo LC n.º 084 – Homologado em 08/06/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de cargas de gás, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa LIQUI GUAÍRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP, nos termos da Lei n°8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de Maio de dois mil e vinte, a empresa LIQUI GUAÍRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.707.686/0001-02, com sede na Rua Parigot de Souza, n° 2000, Jardim Dona Tereza, no município de Guaíra - PR, CEP: 85.980-000, telefone para contato (45) 3278-5090, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Adriano de Figueiredo, portador da CNH n° 02019745736 DETRAN - PR e do CPF nº 042.526.709-18, residente e domiciliado na Cidade de Guaíra – PR, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue.



Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de cargas de gás para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições minimas relacionadas abaixo:

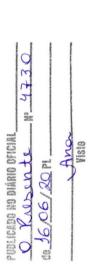
ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
02	150	Un	Carga de gas de 45 Kg	316,35	47.452,50

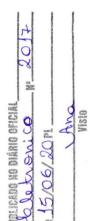
Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 033/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria Secretaria de Saúde
- Debora Andreia Thomas Secretaria de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer Secretaria de Assistência Social
- Daiana Lehr Sec. Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes Secretaria de Educação (Escola Mun. Marechal Deodoro)

L







Estado do Paraná

- Claudia C. Kirsten Secretaria de Administração
- Gilson Leske Sec. Ind. Com. Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann Secretaria de Educação (CMEI Gotinha de Mel)
- Cleunice F. Finken Secretaria De Finanças e Gabinete do Prefeito
- Claudete Scaravonatto Secretaria de Agricultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 47.452,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das cargas, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação deNegativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		FUI	FUNCIONAL		PROJETO/ATIVIDADE		FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		DSP.	
02003	Secretaria de	4	122	105	7	Manutenção	das	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS	509
	Administração			0		Atividades da	Secretaria			ENGARRAFADOS	
02005	Secretaria da	12	361	115	13	Manutenção	do Ensino	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS	1315
	Educação e Cultura			0		Fundamental	- Escol			ENGARRAFADOS	
02005	Secretaria da	12	365	115	17	Manutenção	da	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS	1693





Estado do Paraná

	Educação e Cultura			0		Educação Infantil - CEMEI			ENGARRAFADOS	
02006	Departamento de Cultura	13	392	120 0	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1987
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	125 0	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	2178
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	130 0	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	2470
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145 0	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3085
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145 0	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3173
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145 0	42	Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3667
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	150 0	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5074
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	150 0	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5169
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	150 0	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5397
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	160 0	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6235
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165 0	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6429
02016	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	8	241	150 0	50	Programa de Apoio a Pessoa da Terceira I	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6805

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as cargas no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços:





Estado do Paraná

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo





Estado do Paraná

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A entrega das cargas de gás deverá ser feita em até 02 (duas) horas após a solicitação efetuada pelo orgão competente, em virtude do Municipio não ter capacidade de armazenamento e que o principal fornecimento é realizado em instituições de Ensino da rede publica e deste dependem para o preparo da merenda escolar para as crianças que freguentam esses educandarios.
- As cargas serão solicitadas de acordo com a necessidade das mesmas, materializada através de solicitação assinada pelo responsável da Secretaria ou Departamento, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade, atendendo as normas e padrões de qualidades exigidas pelo Inmetro, ABNT, ANVISA.
- As cargas de gás a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada.
- As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidades inferiores as requisitadas.



Estado do Paraná

- As cargas de gás serão serão solicitadas de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias/Departamentos do Municipio.
- A empresa vencedora deste processo deverá dispor de botijões de gás disponíveis para empréstimo, quando da necessidade, sem custo adicional para o Município, nas seguintes quantidades mínimas:
- 10 botijões de 13 kg.
- 05 botijões de 45 kg.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 08 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN – PREFEITO

LIQUI GUAÍRA COMÉRCIO DE GÁS ETDA - EPP - CONTRATADA
ADRIANO DE FIGUEIREDO